



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 170

Súmula: Autoriza a Câmara Municipal de Faxinal a se filiar ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Faxinal como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM, sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para atender / ao pagamento da contribuição de 1.978, da Câmara Municipal de Faxinal como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro / de Administração Municipal.
- Art. 3º - Para atender à execução da presente Lei no exercício em / curso, a despesa será classificada no orçamento como:
- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| 3200- Transferências Correntes | |
| 3210- Subvenções Sociais | |
| 3215- Instituições Privadas | Cr\$ 500,00 |
- § Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes do cancelamento da parte da dotação 3250.00.1 - Encargos Sociais no Valor deCr\$ 500,00
- Art. 4º - Para os exercícios subsequentes a 1.978, a contribuição da Câmara Municipal constará do orçamento anual do Município / e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 02 de outubro de 1.978.


DR. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL